**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023**

**SEI 19.00.6510.0005365/2023-06**

Torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 590001)**, por meio da Divisão de Aquisições e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço,na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 24 /11/2023

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Link para cadastramento da proposta e para a sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, com registro de eventual exposição dos conselheiros, membros e servidores a algum agente nocivo nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, com todas as informações necessárias e de acordo com a tabela 24 do Manual eSocial, para que o CNMP possa efetuar o envio do arquivo S-2240, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como as que fazem parte integrante deste Aviso, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo 1
2. Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
3. Declaração de Regularidade – Anexo III
   1. A contratação será por item único, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO TOTAL |
| 1 | Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), por empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, em relação aos conselheiros, membros e servidores do CNMP, com todas as informações necessárias para o envio dos dados dos eventos S-2240 do eSocial pelo CNMP, conforme detalhamento do Item 3 deste Termo de Referência. | 1 | Laudo | **R$ 7.921,33** |

**1.2** As empresas interessadas poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas, conforme condições estabelecidas no item 6 deste Aviso.

**1.3** A participação nesta dispensa eletrônica será exclusiva para ME’s e EPP’s.

1. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**
   1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
      1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
      2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
   2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
      1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
      2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
         1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
         2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
         3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
         4. empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017**;**
         5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
         6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
         7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
         8. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
      4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e
      5. Sociedades cooperativas.
2. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
   1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
   2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
      1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
   3. O local e o prazo de execução do objeto serão conforme estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
   4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
   5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
      1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
   7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema não permita;
   10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
       1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
       2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
       3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
       4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
       5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
       6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
   11. **Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.**
       1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

* + 1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

1. **FASE DE LANCES**
   1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
   2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor menor valor unitário.
   3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.3.1.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um) porcento.

* 1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  2. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
  4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
     1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

1. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
   1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global*,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
   2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
   3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
      1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
      2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
      3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
   4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta/planilha de custos e formação de preços adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação.

**5.4.1** Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

* 1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.
  2. Será desclassificada a proposta que:
     1. contiver vícios insanáveis;
     2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
     3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
     1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
     2. apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
  4. Considerando tratar-se de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

* 1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
     1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
     2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1. **HABILITAÇÃO**
   1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão os seguintes:
   2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no sítio [Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br)](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc) , nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

**b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, no sítio <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; e

**c)** **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

**d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na [Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), no sítio [Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br)](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc) .

|  |
| --- |
| **As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (**<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (**<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>**)** |

* + 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
    5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
     1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
     2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
  2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para ~~à~~ confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.1** Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

* 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  2. Ressalvado o disposto no item 6.3, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
  3. **Habilitação Jurídica:**

**6.7.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.7.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**6.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**6.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**6.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**6.7.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**6.7.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

* 1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

**6.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**6.8.2** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).

**6.8.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.8.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**6.8.5** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contatual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.8.6** Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

* 1. **Qualificação econômico-Financeira:**

**6.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**6.9.2** Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**6.9.3** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**6.9.4** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**6.9.5** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

* 1. **Qualificação Técnica**

**6.10.1 A** documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes deverá atender aos critérios estabelecidos no item 20 do Termo de Referência (anexo I do edital).

* 1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.
  2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
  3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
     1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
  4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

1. **CONTRATAÇÃO**
   1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
   2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
      1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
      2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
      3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
2. **SANÇÕES**
   1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
      1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
      2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. dar causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
      9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
          1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
          2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
      3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
   3. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. as peculiaridades do caso concreto;
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
   5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
   7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   10. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.
   11. As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.
   12. **As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.**
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
   2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
      1. republicar o presente aviso com uma nova data;
      2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

* + 1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  1. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
  2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
  3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
  5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
  6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
  9. Caberá ao fornecedor, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.
  10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
  11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, na data de assinatura do documento eletrônico.

**Marciel Rubens da Silva**

**Chefe da Divisão de Aquisições e Licitações**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2023\_**

1. **SEI 19.00.1500.0001514/2023-71**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, com registro de eventual exposição dos conselheiros, membros e servidores a algum agente nocivo nas dependências do Conselho Nacional de Ministério Público, com todas as informações necessárias e de acordo tabela 24 do Manual do eSocial para que o CNMP possa efetuar o envio do arquivo S-2240.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. **Da Fundamentação da Contratação**

2.1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme documento SEI 0895500.

2.1.2 Conforme apresentado no supracitado ETP, essa contratação tem o objetivo de atender eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, estabelecido no eSocial, com destaque ao evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, de caráter obrigatório para o CNMP, estabelecido pelo Decreto nº 8.373/2014.

* 1. **Da Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente**

2.2.1 A ação está prevista no Plano de Contratação Anual no Plano de Gestão/2023 do CNMP - PG\_23\_SGP\_036: Implementação da Fase 4 do eSocial - Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Processo SEI 19.00.6510.0005365/2023-06).

2.2.2 Além disso, a contratação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos do CNMP: Fomentar práticas inovadoras de gestão; Assegurar a efetividade dos atos normativos do CNMP; e Aprimorar os padrões de desempenho e qualidade na prestação do serviço público.

* 1. **Do Serviço Comum**

2.3.1 Trata-se de serviço comum, conforme conceitua o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a forma e conteúdo do LTCAT estão altamente padronizados pelo teor do art. 276 da Instrução Normativa PRES/INSS n° 128, de 28 de março de 2022.

* 1. **Da Dispensa de Licitação**

### 2.4.1 A contratação a ser realizada será por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, utilizando o critério de menor preço.

* + 1. Desse modo, considerando o baixo custo da contratação, optar pelo procedimento de dispensa eletrônica sem instrumento de contrato resultará em realizar menos gastos de tempo e de recursos com o processo de contratação em si do que com o próprio produto (o LTCAT), conforme Memorando-Circular n°21/2023/SA, de 4 de outubro de 2023 (SEI 0891946).

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1 Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), por empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, em relação aos conselheiros, membros e servidores do CNMP, com todas as informações necessárias para o envio dos dados dos eventos S-2240 do eSocial pelo CNMP.

* 1. O LTCAT deve atender os requisitos da legislação vigente, em especial o art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o art. 68, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e o art. 276, inciso XI, da Instrução Normativa PRES/INSS n° 128, de 28 de margo de 2022, e conter todas as informações necessárias para o correto preenchimento do arquivo S-2240 do eSocial, conforme especificações contidas no Manual de Orientação do eSocial para o arquivo S-2240 e no Layout v.S-1.1 atualizados, relativas a todos os cargos e funções descritos abaixo.

3.3 Ressalta-se que, a última versão do Manual obtida no momento da elaboração deste Termo de Referência é a disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-07-2023.pdf>, porém a empresa deverá entregar todas as informações atualizadas conforme o Manual vigente à época da elaboração do LTCAT.

3.4 Cargos e funções do CNMP:

Conselheiro

Membro Auxiliar

Analista Jurídico

Analista de Arquitetura

Analista de Biblioteconomia

Analista de Comunicação Social

Analista de Contabilidade

Analista de Engenharia Elétrica

Analista de Estatística

Analista de Engenharia Civil

Analista de Arquivologia

Analista de Gestão Pública

Analista de Controle Interno

Analista de Planejamento e Orçamento

Analista de Desenvolvimento de Sistemas

Analista de Suporte e Infraestrutura

Técnico Administrativo

Técnico de Controle Interno

Técnico de Orçamento

Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação

Técnico de Edificação

Agente de Segurança Institucional

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas - Grupo Direção e Chefia (comissionamentos relacionados com dirigir e chefiar pessoas e se responsabilizar por unidades do órgão);

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas - Grupo Assessoramento e Assessoramento específico (comissionamentos relacionados com o suporte direto a direção, chefia ou conselheiros do órgão, tais como assessores, assessores de gabinete, assessores de Comissões, pesquisadores, supervisores, assistentes, consultores, e outras atividades de assessoramento).

3.5 A descrição detalhada das funções desempenhadas pelos cargos de Analista e técnicos do CNMP encontra-se na Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014.

3.6 A análise das condições ambientais de trabalho deve ser realizada nas dependências do CNMP (Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte – Brasília-DF, CEP: 70070-600), cuja área total é de 11.748,54 m2, em todas as unidades onde houver o desempenho regular do trabalho dos conselheiros e servidores.

3.7 Além disso, deve-se observar o disposto no art. 276 da Instrução Normativa PRES/INSS n° 128, de 28 de março de 2022 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446), o qual estabelece os elementos básicos constitutivos do LTCAT e que deverão ser contemplados quando da sua apresentação, *in verbis*:

I - se individual ou coletivo;

II - identificação da empresa;

III - identificação do setor e da função;

IV - descrição da atividade;

V - identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI - Localização das possíveis fontes geradoras;

VII - via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;

VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;

IX - descrição das medidas de controle existentes;

X - conclusão do LTCAT;

XI- assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e

XII - data da realização da avaliação ambiental.

3.8 Assim, em consonância com a legislação vigente, o LTCAT deve ser coletivo, ou seja, para todos os trabalhadores que estão na mesma situação, com relação aos cargos e funções descritos anteriormente.

3.9 O LTCAT, em atendimento às legislações já citadas acima, deve ser entregue com todos os dados necessários para o correto preenchimento do arquivo S-2240 pelo CNMP em até 30 dias corridos da emissão da Ordem de 3.10 Em até 3 (três) dias úteis da conclusão do processo licitatório, o(s) responsável(eis) técnicos da CONTRATADA deve(m) se reunir com os responsáveis técnicos da CONTRATANTE para apresentação do planejamento e troca de informações.

3.11 Após conclusão dos levantamentos, antes da elaboração dos laudos, deve ser realizada reunião da equipe da CONTRATADA com os responsáveis do CONTRATANTE para troca de informações relevantes.

3.12 A CONTRATADA apresentará, em reunião, a conclusão do levantamento de riscos ambientais aos profissionais responsáveis e demais interessados do CONTRATANTE.

3.13 Para cada Unidade do CNMP deverá indicar um único profissional de cada especialidade (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho) responsável pela elaboração do LTCAT.

3.14 Caso os responsáveis técnicos sejam auxiliados por Técnico de Segurança do Trabalho, esses deverão constar como membro da equipe, assinando também toda a documentação.

3.15 A CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho para elaboração do LTCAT;

3.16 A CONTRATADA deverá comprovar de que possui Responsável(is) Técnico(s), e que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Engenharia ou Medicina do Trabalho.

3.17 A CONTRATADA deverá apresentar Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro técnico, devidamente registrado no CRM ou CREA, conforme o caso, que demonstre ter elaborado satisfatoriamente Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, na modalidade coletivo, para pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.18 A CONTRATADA deverá apresentar registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho - CRM; Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA). O Engenheiro deverá ser portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e apresentar também devida certidão negativa do respectivo Conselho. O Médico do Trabalho deverá ser portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, e apresentar também Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além da devida certidão negativa do respectivo Conselho.

3.19 A comprovação do vínculo entre a CONTRATADA e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia de contrato social da empresa e/ou CTPS, e/ou do Registro de Empregado, e/ou do contrato de prestação de serviços.

3.20 A CONTRATADA deverá apresentar as fundamentações científicas e as referências da legislação pertinentes sobre os riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como nocivos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação.

3.21 A CONTRATADA deverá apresentar a proposição de ação contendo as medidas de controle para adequação dos riscos ambientais identificados.

3.22 A CONTRATADA deverá apresentar as bibliografias consultadas e as legislações pertinentes.

1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1 Como forma de mitigar o impacto ambiental, optou-se pelo recebimento do objeto da contratação de forma digital com assinatura eletrônica.

4.2 Além disso, tendo em vista que o LTCAT é um produto eminentemente de caráter intelectual, cuja prestação se dá de forma única, entende-se não aplicar outros critérios de sustentabilidade socioambiental a esse tipo de contratação.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2023, no Plano Interno 23SGP36, PTRES 174664 e Natureza de Despesa 339039-05 - Serviços técnicos Profissionais.

1. **VISTORIA**
   1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.
   2. A vistoria poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação.
   3. A Declaração de Vistoria, caso seja realizada por interesse da Licitante, deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da Coordenadoria de Serviços de Saúde, bem como pelo representante da empresa;
   4. A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (061) 3366-9295 ou (61) 3315-9414, das 13h às 18h, junto à Coordenadoria de Serviços de Saúde, devendo formalizar também pelo e-mail [cossaude@cnmp.mp.br](mailto:cossaude@cnmp.mp.br).
   5. Na vistoria, a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constantes do edital;
   6. Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação;
   7. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.
2. **ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para entrega do LTCAT detalhado no item 3 deste Termo de Referência.
   2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pela CONTRATANTE (servidor(a) da Coordenadoria de Serviços de Saúde – Cossaude/SGP do CNMP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
   3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso haja qualquer impropriedade ou necessidade de correção, devido desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.
   4. O objeto será reavaliado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do laudo corrigido. Caso não haja qualquer impropriedade ou necessidade de correção, será atestado esse recebimento em até 5 (cinco) dias úteis.
   5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor(a) da Coordenadoria de Serviços de Saúde Cossaude/SG do CNMP, após a verificação da qualidade do objeto, sem erros ou impropriedades, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.
   6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

8.1 O prazo para execução do serviço inicia-se da emissão da Orem de Serviço, que será comunicada à empresa no mesmo dia, por meio do e-mail informado pela contratada.

## 8.2 Eventuais inspeções *in loco* para elaboração do LTCAT deverão ser realizadas em horário de expediente do CNMP, em dias úteis, de acordo com as regras de acesso às dependências do órgão. O horário de funcionamento do órgão é de 12h às 19h. Contudo, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, o horário de expediente será de 13h às 18h.

8.3 As inspeções *in loco* deverão ser agendadas previamente com a equipe da Coordenadoria de Serviços de Saúde, pelo e-mail [cossaude@cnmp.mp.br](mailto:cossaude@cnmp.mp.br) para articular com as unidades do órgão a data e horário da visita técnica.

8.4 Reunião Inicial, antes de iniciar a execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis da conclusão do processo licitatório, na qual o(s) responsável(eis) técnicos da CONTRATADA deve(m) se reunir com os responsáveis técnicos da CONTRATANTE para apresentação do planejamento e troca de informações.

8.5 Após conclusão dos levantamentos, antes da elaboração dos laudos, deve ser realizada reunião da equipe da CONTRATADA com os responsáveis do CONTRATANTE para troca de informações relevantes.

8.6 A CONTRATADA apresentará, em reunião, a conclusão do levantamento de riscos ambientais aos profissionais responsáveis e demais interessados do CONTRATANTE.

1. **LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O serviço será realizado nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte – Brasília-DF, CEP: 70070-600), cuja área total é de 11.748,54 m², em todas as unidades onde houver o desempenho regular do trabalho.

1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimentos;

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7 Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência;

10.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

10.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

10.10 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP;

10.11 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais problemas no curso de execução do serviço, fixando prazo para o seu saneamento.

10.12 Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

10.13 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.3 A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, com servidores da Coordenadoria de Serviços de Saúde – Cossaude/SG/CNMP nos assuntos de sua competência, e preferencialmente, por escrito.

11.4 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações dos servidores da Coordenadoria de Serviços de Saúde – Cossaude/SG/CNMP.

11.5 Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da Administração e das sanções previstas;

11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

11.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto (art. 120 da Lei 14.133/2021).

11.8 A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.

11.9 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

11.10 A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

11.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

11.12 Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;

11.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.

11.14 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.

11.15 É vedado à CONTRATADA caucionar a Nota de Empenho para quaisquer operações financeiras.

11.16 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

11.17 É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

11.18 A CONTRATADA iniciará a execução do serviço a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será comunicada no mesmo dia à empresa, por meio do e-mail informado pela CONTRATADA.

11.19 A CONTRATADA deverá iniciar execução do serviço, ou seja, a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, conforme a legislação vigente e nos moldes deste Termo de Referência, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11.20 Concluir e entregar, até 30 dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, o LTCAT assinado pelo profissional referido no item 11.26 e contendo todas as informações necessárias para o envio do arquivo S-2240 do eSocial pelo CNMP.

## 11.21 Notificar o CNMP em tempo hábil sobre quaisquer condições inadequadas de execução da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou sobre fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos.

11.22 Promover as correções de eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

11.23 Responsabilizar-se pelo conteúdo do LTCAT.

## 11.24 Manter confidencialidade quanto às informações adquiridas no cumprimento deste objeto.

1. **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, além de ser vedada a sub-rogação completa ou parcial da obrigação.

1. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

13.2 O julgamento das propostas se dará pelo menor preço do item.

13.3 Nos preços da proposta, deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

1. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, e da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei 14.133/2021);
   3. A Ordem de Serviço e a Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços;
   4. Osgestores e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este Termo de Referência;
   6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
2. **NOTA DE EMPENHO**

16.1 Deverá constar na nota de empenho, além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e à proposta vencedora, a indicação da legislação aplicável à execução do serviço, Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto e do recebimento da nota fiscal, acompanhados do atesto realizado pela unidade demandante.

* 1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;
  2. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do serviço;
  3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
  4. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
  5. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência;
  6. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, e criará pendência a ser sanada pela Contratada;
  7. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
  8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a licitante ou contratada que:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;
      2. Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;
      3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;
      4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses;
         1. Considera-se não manutenção da proposta:
2. a ausência do seu envio;
3. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
4. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

18.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;

* + - 1. Considera-se não celebração de contrato quando a licitante ou contratada desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
    1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.
       1. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
    2. As condutas especificadas no subitem 18.1 desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 18.3, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.
    3. Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 18.3 desta seção.
  1. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:
     1. **Advertência** - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
        1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.
     2. **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
        1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).
        2. Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial.
           1. Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou a Interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;
           2. Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

* + - 1. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
  1. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
     1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos.
     2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos.
        1. Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
     3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco) anos.
        1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
     4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5 (cinco) anos.
     5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 6 (seis) anos.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
     1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
     2. Pagamento da multa;
     3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
     4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;
     5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
  3. A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
  4. Caso a contratada ou licitante não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela licitante ou contratada sancionada o valor será, sucessivamente:
     1. Descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;
     2. Descontado da garantia contratual;
     3. Cobrado judicialmente.
  5. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
  6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

1. **TABELA DE PENALIDADES**
   1. Considerações iniciais:
      1. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
   2. 3 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA** |
| 1. Descumprimento de obrigação contratual | 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato |
| 2) Inexecução parcial  3) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  4) Dar causa à inexecução total do contrato;  5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  6) Não manter a proposta (exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado). | 20% (vinte por cento) sobre aparcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta. |
| 7) Apresentação de documentação falsa  8) Inexecução total  9) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;  10) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato  11) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza  12) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5) | 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato |

* + 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* + 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 4 |
| 15 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 16 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 17 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* + 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
    2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| Inexecução Parcial | Inexecução Total |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

20.1 A exigência do Atestado de Capacidade Técnica é fundamental para a garantia da prestação de serviço devidamente qualificado e especializado. É importante que a empresa contratada tenha conhecimento e experiência na execução do serviço. Para o oferecimento de um trabalho de confiança e integralidade serão exigidos os seguintes documentos:

20.2 A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantesconsistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que que a licitante tenha prestado serviço de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com a execução do respectivo serviço em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência.

20.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

20.4 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

20.5 Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, fica a empresa impedida de prestar serviço ao CNMP. além da desclassificação fica a empresa licitante sujeita às penalidades cabíveis.

20.6 Para cada Unidade do CNMP deverá indicar um único profissional de cada especialidade (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho) responsável pela elaboração do LTCAT.

20.7 Caso os responsáveis técnicos sejam auxiliados por Técnico de Segurança do Trabalho, esses deverão constar como membro da equipe, assinando também toda a documentação.

20.8 A CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho para elaboração do LTCAT;

20.9 A CONTRATADA deverá comprovar de que possui Responsável(is) Técnico(s), e que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Engenharia ou Medicina do Trabalho.

20.10 A CONTRATADA deverá apresentar Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro técnico, devidamente registrado no CRM ou CREA, conforme o caso, que demonstre ter elaborado satisfatoriamente Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, na modalidade coletivo, para pessoa jurídica de direito público ou privado.

20.11 A CONTRATADA deverá apresentar registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho - CRM; Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA). O Engenheiro deverá ser portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e apresentar também devida certidão negativa do respectivo Conselho. O Médico do Trabalho deverá ser portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, e apresentar também Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além da devida certidão negativa do respectivo Conselho.

20.12 A comprovação do vínculo entre a CONTRATADA e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia de contrato social da empresa e/ou CTPS, e/ou do Registro de Empregado, e/ou do contrato de prestação de serviços.

20.13 A CONTRATADA deverá apresentar as fundamentações científicas e as referências da legislação pertinentes sobre os riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como nocivos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação.

20.14 A CONTRATADA deverá apresentar a proposição de ação contendo as medidas de controle para adequação dos riscos ambientais identificados.

20.15 A CONTRATADA deverá apresentar as bibliografias consultadas e as legislações pertinentes.

1. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018** 
   1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
   2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
   3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
   4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
   5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

A empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, de de 2023.

(Nome Completo do Responsável)

Assinatura

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

A empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, que reconhece, em razão da sua atuação junto ao CNMP, estabelecerá contato com informações privadas do órgão, que são conceituadas como restrita ou confidencial. Estas informações, sobretudo as relacionadas às instalações físicas das edificações, às informações pessoais e às condições médicas dos trabalhadores devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do responsável administrativo do CNMP.

Brasília, de de 2023.

(Nome Completo do Representante legal)

Assinatura

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023\_**

**SEI 19.00.6510.0005365/2023-06**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023**

**1. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Obs. 1: Nos preços acima propostos, estão inclusas todas as despesas e os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2: Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no Termo de Referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023\_**

**SEI 19.00.6510.0005365/2023-06**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

            (   )  os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

            (   )  os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)